



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 176

Dispõe sobre a isenção de ju-
ros, multas e correção monetária aos con-
tribuintes do imposto predial e territó-
rial do Município de Piúma - Estadõ
do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos de juros, multas e corre-
ção monetária aos contribuintes dos impostos predial e territorial do
Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, que efetivarem os res-
pectivos pagamentos no período de 15 de março a 30 de abril do corren-
te exercício de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 11 de março de 1983.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema